



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 142/2023

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, VIII.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 32/2023

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.

DATA DO PROCESSO: 14 /11/2023.



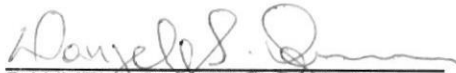
Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
13516/23	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	07/11/2023
Descrição		
Contratação do serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento médico para pa		
Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Solicitante	PROCEDIMENTO NA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZAD	
Centro de Custo	781 PROCEDIMENTO NA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZAD	
Placa		

Observação

Considerando que a gestante teve complicações pós parto e pelo estado grave em que a paciente se encontrava, foi necessário deslocá-la para o município mais próximo, sendo encaminhada ao Hospital Casa de Saúde Santa Marcelina em Sapezal – MT, CNPJ 60.742.616/0021-03, conforme informado na CI 209/2023 assinada pela secretária municipal de saúde.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	009.001.053	SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABOR/UN		1	0	781	PROCEDIMENTO NA ASSISTI


DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSAVEL

Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saúde
Port: nº127 de 27 06 2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO


AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação:	13516/23	Data:	07/11/2023	Abertura:	08/11/2023	Encerramento:	08/11/2023
<hr/>							
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio		
<hr/>							
Centro de Custo:	781 PROCEDIMENTO NA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZAD						
1	009.001.053	SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL - DO 1	1	15.540,00	15.540,00		
<hr/>							
		SUBTOTAL Centro de Custo	1	15.540,00	15.540,00		
<hr/>							
		TOTAL	1	15.540,00	15.540,00		


Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saude
Port: nº127 de 27/08/2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

000004

1. DO OBJETO

1.1. Referente a contratação do serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento médico para paciente da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a gestante teve complicações pós parto e pelo estado grave em que a paciente se encontrava, foi necessário deslocá-la para o município mais próximo, sendo encaminhada ao Hospital Casa de Saúde Santa Marcelina em Sapezal – MT, CNPJ 60.742.616/0021-03, conforme informado na CI 209/2023 assinada pela secretária municipal de saúde.

2.2. Conforme a Constituição Federal, no seu artigo Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.3. Ademais, no Art. 197 da Constituição Federal "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

2.4. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Tal direito objetiva assegurar as condições de bem-estar e de desenvolvimento mental e social, conectando-se diretamente ao direito à vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade.

2.5. Em consonância com o supramencionado tem-se que "A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental." (ADPF 45 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 29/04/2004, publicado em DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191)

2.6. Por fim, os direitos fundamentais à vida e à saúde são direitos subjetivos inalienáveis, constitucionalmente consagrados, cujo primado, em um Estado Democrático de Direito como o nosso, que reserva especial proteção à dignidade da pessoa humana, há de superar quaisquer espécies de restrições legais.

2.7. Tendo em vista o enquadramento da aquisição ora pretendida na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma legal, opta-se pelo processo de Dispensa de Licitação em razão do valor.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII e as demais normas pertinentes à matéria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores dos materiais a serem adquiridos:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0100005

Item	Código SCPI	Código TCE/MT	Descrição	Unid	Quant	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	009.001.053	00027594	Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial - Do tipo internação hospitalar com atendimento médico.	UND	01	R\$ 15.540,00	R\$ 15.540,00
						TOTAL	R\$ 15.540,00

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações dos materiais ou serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos materiais;
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, tributos, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos materiais.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais/serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Volmir Taborda Câmara 395-E, Centro, no município de Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, no horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 992183673.

b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, devendo fornecedor reapresentá-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que os materiais substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, tributos, taxas, frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

6.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionado em embalagem própria para cada material.

6.8. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os materiais/serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9. Somente será permitido materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese,



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0110006

material usado, reconicionado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.10. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6.11. Quanto ao prazo de validade dos materiais, as seguintes condições deverão ser observadas:

6.12. Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda por transcorrer;

6.13. Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa o seu recebimento e guarda dos materiais;
- c) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sem fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

8.2. Entregar materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

8.3. Entregar materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 000007

Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas, frete e/ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, na entrega dos materiais, serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar, por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, da suas não-adequações aos termos contratuais;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 00008

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 00009

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 000010

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 500

Centro de Custo: 781 – Procedimentos na Assistência Especializada

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Ficha: 356



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000011

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 07 de novembro de 2023.


Danyela Samira Guimarães
Secretária Municipal da Saúde

Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saúde
Port: n° 127 de 27.06.2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT


Hwerson Iata de Souza
Gerente Administrativo



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000012

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

48



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000013

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código SCPI	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	009.001.053	00027594	Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial - Do tipo internação hospitalar com atendimento médico.	UND	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

- <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/>;
- www.bancodeprecos.com.br.

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 07 de novembro de 2023.


Huwerson Iata de Souza
Gerente Administrativo



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
60.742.616/0021-03

1. RECONSTRUÇÃO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS

CÓDIGO DE VÍNCULO: 31306055

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 31306055

CIRURGIÃO	R\$ 4.000,00
ANESTESISTA	R\$ 2.000,00
AUXILIAR	R\$ 1.200,00
LABORATÓRIO	R\$ 420,00
HOSPITAL APARTAMENTO	R\$ 7.920,00
TOTAL	R\$ 15.540,00

Inclusão Procedimento:

2 Diárias leito de estabilização
Material e medicamentos de baixo custo
Centro cirúrgico
Taxa sala RPA / Equipamentos
Monitorização cardíaca / Oximetria pulso
Oxigênio
Hemoderivados
Taxa administrativa
Taxa enfermagem
3 refeições para paciente

Exclusão procedimento:

Diárias extras
Material e medicamentos de alto custo (Todo e qualquer material especial OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS) Exceto quando mencionado)
SADT – Exames de imagem – Exames laboratoriais
Anátomo patológico, EXCETO QUANDO MENCIONADO

Ana Paula Fernanda de Souza
Diretora Administrativa
CPF: 299.202.658-01
RG: 33.622.727-9

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA



Handwritten signature

198


FICHA DE INTERNAÇÃO 000015

Data de Emissão 19/09/2023 10:37:00 Data Atendimento 19/09/2023

Usuário do Atendimento : 21000222
Usuário do Cadastro : 021000120

Dados do Paciente

Acomodação **ISM_ENFERMARIA**

Nome : ROSALIA MARIKIACI **Atendimento**
Unidade : QUARTO 19 - SEMI-INT ESTABIL **Leito :** 1902 **Paciente :** 2727428 
Nascimento : 24/05/1984 39 Anos / 0 Mês / 26 Dias **Sexo :** FEMININO **Estado Civil :** SOLTEIRO 24208557
Profissão : **Naturalidade :** DIAMANTINO
Endereço : ALDEIA IRAPURU **Aldeia :** ALDEIA **Número :** _____
Bairro : SAPEZAL **Cidade :** SAPEZAL
CEP : 78365000 **Telefone :** **Cel :** 996171025 **Religião :** _____
Identidade : 21523797 **CPF :** 03449369105
Nome da Mãe : CACILDA MARIKIACI
Nome do Pai : JOSE FRANCISCO JOMEXI

Prestador : WESLEY COUTINHO DE LARA

CRM 4770 MT

Cns Paciente: 700500380830256

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do documento de identificação RG: _____
 residente na RUA / AV _____ nº _____ bairro _____
 Município _____ Estado _____ telefone _____ assumo inteira responsabilidade pela internação do
 paciente **ROSALIA MARIKIACI**

por ordem da equipe médica da Organização Social de Saúde de Santa Marcelina - Casa Saúde de Santa Marcelina situado na
 Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera - São Paulo - inscrito no CNPJ/MF nº 60.742.616/0001-60, conforme condições abaixo:

- 1-Declaro para os devidos fins que o termo tem como objetivo a prestação de serviços médicos hospitalares nas dependências do HOSPITAL ao paciente acima qualificado(a), por determinação do médico, ficando a Casa de Saúde Santa Marcelina; Casa de Saúde Santa Marcelina expressamente autorizada a executar por si ou terceiros especializados, todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, clínicos ou laboratoriais, que sejam indicados pelo médico ou pelos demais profissionais que venham a participar do atendimento e que se façam necessários e indispensáveis a salvaguarda da vida do paciente, até o efetivo restabelecimento.
- 2- Todo tratamento é sempre realizado sob controle da equipe médica.
 Ao ser admitido para o tratamento o paciente CONSENTE:
 2.1- Com todos os exames radiográficos e laboratoriais;
 2.2- Procedimentos clínicos, cirúrgicos, fisioterápicos ou outros serviços gerais ou específicos requisitados por seu(s) médico(s);
 2.3- Em situações de risco de vida iminente, mesmo sem autorização expressa do paciente, poderão ser realizadas todo e qualquer procedimento, intervenção cirúrgica de urgência e emergência, transfusão sanguínea bem como seus componentes e derivados, que possa potencialmente diminuir o risco de morte.
- 3- Os exames realizados poderão ser repetidos, a critério e mediante nova requisição do médico responsável, quando seus resultados sugerirem qualquer tipo de dúvida de interpretação e/ou reconfirmação do exame.
- 4- O PACIENTE deverá fornecer informações confiáveis, proporcionando uma avaliação adequada de seu estado de saúde, além da cooperação com os profissionais envolvidos na sua assistência.
- 5- O PACIENTE ou responsável autoriza à equipe médica a coleta de exames de teste rápido, como por exemplo, sorologias para HIV, Hepatites ou qualquer outro tipo de exames em situações que se fizer necessário.
- 6- O HOSPITAL atende exclusivamente pacientes conveniados ao SUS, portanto, todo o tratamento hospitalar será remunerado através deste convênio; não cabendo nem ao HOSPITAL nem ao médico, qualquer remuneração adquirido do próprio paciente ou seu responsável.
- 7- Fica o RESPONSÁVEL devidamente alertado que o HOSPITAL não se responsabiliza por valores trazidos pelos pacientes, acompanhantes e visitantes. Para maior segurança o paciente deverá entregar ao seu familiar ou acompanhante os valores antes da internação.
- 8- A utilização do estacionamento por acompanhantes, familiares e visitantes deve ser paga diretamente aos concessionários do referido serviço no ato da retirada do veículo, na forma das tabelas de preços expostas naquele local.

Sapezal, 19, 09, 23

Handwritten signature
Paciente / Responsável



SANTA MARCELINA
Saúde | Sapezal - MT

RELATÓRIO DE EXAMES LABORATORIAIS | SETEMBRO 2023

DATA	PACIENTE	EXAMES	MÉDICO	QNT	Nº ATEND
19/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	GRUPO SANGUINEO+HMG+CREATININA+POTASSIO+SODIO+UREIA	ELOISE	6	24208557
20/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	WESLEY	1	24208557
19/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	CELSO	1	24208557
20/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	WESLEY	1	24208557
21/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG+PCR	WESLEY	2	24208557



SANTA MARCELINA
Saúde | Sapezal - MT
CNPJ: 80.742.616/0021-03

Fone:
(65) 3383-2205 / 3383-3292

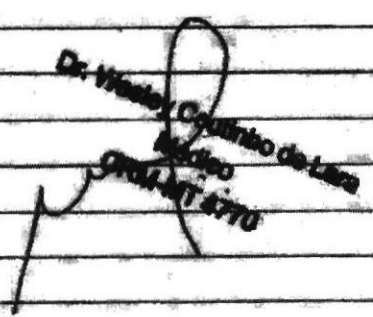
Av. Pirambóia, N° 960 - Centro - CEP 78.365-000 - Sapezal - MT

NOME DO PACIENTE ROSALIA MARIKIACI		N° PRONTUÁRIO	
DATA DA CIRURGIA 19-08-2013	ENFERMARIA 1ª AUXILIAR	LEITO PEDIÁTRA	
2ª AUXILIAR WALEY COUTINHO DE LARA	3ª AUXILIAR ELOISE GUBERT	INSTRUMENTADOR	
ANESTESISTA	TIPO DE ANESTESIA RAQUIANESTESIA		
DIAGNÓSTICO PRÉ OPERATÓRIO			
TIPO DE CIRURGIA HEMORRAGIA PÓS PARTO-LACERAÇÃO VAGINAL			
DIAGNÓSTICO PÓS OPERATÓRIO REVISÃO DE CANAL DE PARTO-HEMOSTASIA E SUTURA			
RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA O MESMO			
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO			
ACIDENTE DURANTE A CIRURGIA			
1-PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA			
2-ASSEPSIA MAIS ANTISSEPISIA MAIS COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

- 3- PREPARAÇÃO DE CAMPO CIRÚRGICO PARA BORDO DE CESSÃO SUTURA - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTO VISCERAS
- 1- INTRODUÇÃO DE ESPATULA MALEAVEL OBSERVADO LACERAÇÃO EXTENSA E SANGRANTE EM PAREDE VAGINAL LATERAL ESQUERDA DESCENDO DESDE O COLO UTERINO ATÉ REGIÃO PERIANAL
- 1- REALIZADO PONTOS HEMOSTÁTICO EM X EM PONTOS MAIS SANGRANTE CATEGUT CROMADO 1-0
- 1- FECHAMENTO APROXIMAÇÃO DE BORDOS EM SUTURA CONTINUA CHULEIO CRUZADO E ANCORADO PARA MELHOR HEMOSTASIA
- 1- REVISÃO DE CAVIDADE VAGINAL SEM DEMAIS ALTERAÇÕES, SEM SANGRAMENTO
- 1- INTRODUÇÃO DE DUAS COMPRESSAS PARA COMPRESSÃO
- 1- LEITO DE ESTABILIZAÇÃO

Dr. Walely Coutinho de Lara
Médico
CRL 121.870





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 06/11/2023 15:26:15
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : NOT 2093139075, 2093139076, 2093211956, 2093281022, 2093315536
Exercício (Ano da Compra) : 2023
Descrição/Código do Material : (00027594) SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL - DO TIPO INTERNACAO HOSPITALAR COM ATENDIMENTO MEDICO

Valor Máximo Unit do Material
R\$20000,00

Média Saneada Global
R\$4889,88



Mediana Valor Unit do Material
R\$20000,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE JAURU	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2023	00027594	SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL	(00027594) SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL - DO TIPO INTERNACAO HOSPITALAR COM ATENDIMENTO MEDICO	12	MÉS	R\$ 20.000,00	03.009.149/0001-20	SOC PATRONATO N S DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU	23/03/2023

010017



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Secretaria de Saúde	CI Nº. 209/2023	Data: 06/11/2023								
Destinatário: Departamento de Compras										
Assunto: Solicitação de serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial										
1. Objeto:										
1.1. O objeto desta CI é solicitação do serviço de suporte hospitalar e laboratorial										
2. Justificativa:										
2.1 Considerando que gestante teve complicações pós parto e pelo estado grave em que a paciente se encontrava, foi necessário desloca-la para o município mais próximo, sendo encaminhada ao Hospital Casa de Saúde Santa Marcelina em Sapezal – MT.										
3. Descrição:										
Fornecedor: Casa de Saúde Santa Marcelina										
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento medico</td><td>R\$15.540,00</td></tr></tbody></table>			Item	Descrição	Valor	01	Serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento medico	R\$15.540,00		
Item	Descrição	Valor								
01	Serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento medico	R\$15.540,00								
4. Qualidade por centro de custo:										
<table border="1"><thead><tr><th>Proj/Ativ.</th><th>Descrição</th><th>CC</th><th>Dotação</th></tr></thead><tbody><tr><td>2046</td><td>Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais</td><td>781</td><td>356</td></tr></tbody></table>			Proj/Ativ.	Descrição	CC	Dotação	2046	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais	781	356
Proj/Ativ.	Descrição	CC	Dotação							
2046	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais	781	356							
Autorizado por:	Protocolo/Recebimento:									
 Danyela Samira Guimarães Secretária Municipal de Saúde	Data: 07/11/2023									
	Horas: _____									
	Assinatura: 									



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
60.742.616/0021-03

1. RECONSTRUÇÃO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS

CÓDIGO DE VÍNCULO: 31306055

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 31306055

CIRURGIÃO	R\$ 4.000,00
ANESTESISTA	R\$ 2.000,00
AUXILIAR	R\$ 1.200,00
LABORATÓRIO	R\$ 420,00
HOSPITAL APARTAMENTO	R\$ 7.920,00
TOTAL	R\$ 15.540,00

Inclusão Procedimento:

2 Diárias leito de estabilização
Material e medicamentos de baixo custo
Centro cirúrgico
Taxa sala RPA / Equipamentos
Monitorização cardíaca / Oximetria pulso
Oxigênio
Hemoderivados
Taxa administrativa
Taxa enfermagem
3 refeições para paciente

Exclusão procedimento:

Diárias extras
Material e medicamentos de alto custo (Todo e qualquer material especial OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS) Exceto quando mencionado)
SADT – Exames de imagem – Exames laboratoriais
Anátomo patológico, EXCETO QUANDO MENCIONADO

Ana Paula Fernanda de Souza
Diretora Administrativa
CPF: 289.202.658-01
RG: 33.622.727-9

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Data de Emissão 19/09/2023 10:37:00 Data Atendimento 19/09/2023

Usuário do Atendimento : 21000222
Usuário do Cadastro : 021000120

Idosos do Paciente

Acomodação ISM_ENFERMARIA

Nome : ROSALIA MARIKIACI

Atendimento

Unidade : QUARTO 19 - SEMI-INT ESTABIL

Leito : 1902

Paciente : 2727428



Nascimento : 24/08/1984 39 Anos / 0 Mês / 26 Dias Sexo : FEMININO

Estado Civil : SOLTEIRO

24208557

Profissão :

Naturalidade : DIAMANTINO

Endereço : ALDEIA IRAPURU

ALDEIA

Número :

Bairro : SAPEZAL

Cidade : SAPEZAL

CEP : 78365000

Telefone :

Cel : 996171025

Religião :

Identidade : 21523797

CPF : 03449369105

Nome da Mãe : CACILDA MARIKIACI

Nome do Pai : JOSE FRANCISCO JOMEXI

Prestador : WESLEY COUTINHO DE LARA

CRM 4770 MT

Cns Paciente: 700500380830256

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do documento de identificação RG: _____

residente na RUA / AV _____ nº _____ bairro _____

Município _____ Estado _____ telefone _____ assumo inteira responsabilidade pela internação do paciente **ROSALIA MARIKIACI**

po. ordem da equipe médica da Organização social de Saúde de Santa Marcelina - Casa de Saúde de Santa Marcelina situado na Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera - São Paulo - inscrito no CNPJ/MF nº 60.742.616/0001-60, conforme condições abaixo:

1-Declaro para os devidos fins que o termo tem como objetivo a prestação de serviços médicos hospitalares nas dependências do HOSPITAL ao paciente acima qualificado(a), por determinação do médico, ficando a Casa de Saúde Santa Marcelina, Casa de Saúde Santa Marcelina expressamente autorizada a executar por si ou terceiros especializados, todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, clínicos ou laboratoriais, que sejam indicados pelo médico ou pelos demais profissionais que venham a participar do atendimento e que se façam necessários e indispensáveis a salvaguarda da vida do paciente, até o efetivo restabelecimento.

2- Todo tratamento é sempre realizado sob controle da equipe médica.

Ao ser admitido para o tratamento o paciente CONSENTE:

2.1- Com todos os exames radiográficos e laboratoriais;

2.2- Procedimentos clínicos, cirúrgicos, fisioterápicos ou outros serviços gerais ou específicos requisitados por seu(s) médico(s);

2.3- Em situações de risco de vida iminente, mesmo sem autorização expressa do paciente, poderão ser realizadas todo e qualquer procedimento, intervenção cirúrgica de urgência e emergência, transfusão sanguínea bem como seus componentes e derivados, que possa potencialmente diminuir o risco de morte.

3- Os exames realizados poderão ser repetidos, a critério e mediante nova requisição do médico responsável, quando seus resultados sugerirem qualquer tipo de dúvida de interpretação e/ou reconfirmação do exame.

4- O PACIENTE deverá fornecer informações confiáveis, proporcionando uma avaliação adequada de seu estado de saúde, além da cooperação com os profissionais envolvidos na sua assistência.

5- O PACIENTE ou responsável autoriza a equipe médica a coleta de exames de teste rápido, como por exemplo, sorologias para HIV, Hepatites ou qualquer outro tipo de exames em situações que se fizer necessário.

6- O HOSPITAL atende exclusivamente pacientes conveniados ao SUS, portanto, todo o tratamento hospitalar será remunerado através deste convênio; não cabendo nem ao HOSPITAL nem ao médico, qualquer remuneração adquirido do próprio paciente ou seu responsável.

7- Fica o RESPONSÁVEL devidamente alertado que o HOSPITAL não se responsabiliza por valores trazidos pelos pacientes, acompanhantes e visitantes. Para maior segurança o paciente deverá entregar ao seu familiar ou acompanhante os valores antes da internação.

8- A utilização do estacionamento por acompanhantes, familiares e visitantes deve ser paga diretamente aos concessionários do referido serviço no ato da retirada do veículo, na forma das tabelas de preços expostas naquele local.

Sapezal, 19, 09, 23

Jane D. de Oliveira
Paciente / Responsável



SANTA MARCELINA
Saúde | Sapezal - MT

000021

RELATÓRIO DE EXAMES LABORATORIAIS | SETEMBRO 2023

DATA	PACIENTE	EXAMES	MÉDICO	QNT	Nº ATEND
19/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	GRUPO SANGUINEO+HMG+CREATININA+POTASSIO+SODIO+UREIA	ELOISE	6	24208557
20/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	WESLEY	1	24208557
19/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	CELSON	1	24208557
20/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG	WESLEY	1	24208557
21/09/2023	ROSALIA MARIKIACI	HMG+PCR	WESLEY	2	24208557



SANTA MARCELINA
Saúde | Sapezal - MT
CNPJ: 80.742.616/0021-03

Fone:
(65) 3383-2205 / 3383-3292

Av. Piramboa, N° 960 - Centro - CEP 78.365-000 - Sapezal - MT

NOME DO PACIENTE ROSALIA MARIKIACI		N° PRONTUÁRIO	
DATA DA CIRURGIA 19.08.2023	ENFERMARIA 1ª AUXILIAR	LEITO	
	WESLEY COUTINHO DE LARA	3ª AUXILIAR ELOISE GUBERT	PEDIÁTRA
2ª AUXILIAR	INSTRUMENTADOR		
ANESTESISTA	TIPO DE ANESTESIA RAQUIANESTESIA		
DIAGNÓSTICO PRÉ OPERATÓRIO			
TIPO DE CIRURGIA	HEMORRAGIA PÓS PARTO-LACERAÇÃO VAGINAL		
DIAGNÓSTICO PÓS OPERATÓRIO	REVISÃO DE CANAL DE PARTO-HEMOSTASIA E SUTURA		
RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA	O MESMO		
EXAME RADIOLOGICO NO ATO			
ACIDENTE DURANTE A CIRURGIA			
1-PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA			
-ASSEPSIA MAIS ANTISSEPSIA MAIS COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

3- PREPARAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS

1- INTRODUÇÃO DE ESPATULA MALEAVEL OBSERVADO LACERAÇÃO EXTENSA E SANGRANTE EM PAREDE VAGINAL LATERAL ESQUERDA DESCENDO DESDE O COLO UTERINO ATÉ REGIÃO PERIANAL

2- REALIZADO PONTOS HEMOSTÁTICO EM X EM PONTOS MAIS SANGRANTE CATEGUT CROMADO 1-0

3- FECHAMENTO APROXIMAÇÃO DE BORDOS EM SUTURA CONTINUA CHULEIO CRUZADO E ANCORADO PARA MELHOR HEMOSTASIA

4- REVISÃO DE CAVIDADE VAGINAL SEM DEMAIS ALTERAÇÕES, SEM SANGRAMENTO

5- INTRODUÇÃO DE DUAS COMPRESSAS PARA COMPRESSÃO

6- LEITO DE ESTABILIZAÇÃO

Dr. Wesley Coutinho de Lara
Médico
CRM-MT 8770

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. Processo Adm./Ano: 000142/23
Data do Processo Adm.: 14/11/2023
Modalidade: DISPENSA 0032/2023

Objeto do Processo Adm.: Contratação do serviço de suporte hospitalar e laboratorial do tipo internação hospitalar com atendimento médico para paciente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
356	2023	020601	10.302.0004.2046.0000	3.3.90.39.50.00	1.1.500	15.540,00	244.558,15	228.842,15

Total Previsto : 15.540,00

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 005229/O-6

Campos de Júlio, 14 de novembro de 2023

Assinatura do Responsável

000024

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 005229/O-6



Processo Licitatório: 142/2023

Dispensa de Licitação nº 32/2023

Tipo: Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial..

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial, com valor total de R\$ 15.540,00 conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 14/11/2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010026

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000027

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARGOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitária Matr. 5922

000028

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO N° 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BACON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	840 KG	NUTRIBRAS	R\$ 27,80	R\$ 23.352,00
14	DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHÃO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NA ANVISA, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PINHÃO SOL, PINHÃO BRIL, YPÊ, UAU, OMO, CASA.	970 UN	BAK YPÊ	R\$ 4,20	R\$ 4.074,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO N° 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	113 UND	ALMOND BREEZE	R\$ 19,99	R\$ 2.258,87
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N° 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída

I-THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;

III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;

IV-ELISAMA SCHNEIDER MOURA.

V- JÉSSICA AMANN FROELICH;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no caputão excederá a um ano.**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N° 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excedera a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro – MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022. Concorrência nº 03/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer a função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MOGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06, do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

000030

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 485.040 de 20/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 18/04/2023, protocolado sob nº 576.218, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 485.040 e averbado no registro n. 10014 de 04/02/1964 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

CNPJ nº 60.742.616/0001-60

Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO

São Paulo, 20 de abril de 2023

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

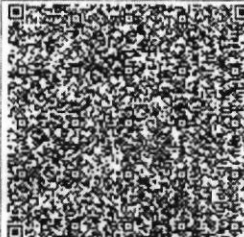


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 74,15	RS 21,11	RS 14,42	RS 3,90	RS 5,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211601411121141



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJDF000022006EA23G

Ao
 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
 Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro
 São Paulo – SP



Sr. Oficial,

A pessoa jurídica denominada CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 60.742.616/0001-60, com sede e foro nesta capital na Rua Santa Marcelina nº 177, vem através de sua representante legal, abaixo assinada, Ir. Rosane Ghedin, requerer a V.Sª, a averbação da ata da assembleia geral de 04/04/2023, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017.

Nestes termos
 P. Deferimento

São Paulo, 04 de abril de 2023

Diretora Presidente – Ir. Rosane Ghedin

REGISTRO CIVIL E TABELAS Rua Américo Salvador Novelli, 389 - Itaquera AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia e qual confere com o original a mim apresentado nesta Sorventia, da qual dei fé.		04/04/2023 AUTENTICAÇÃO AU1003AF0263113
São Paulo, 26 ABR. 2023		VALOR AUTENTICAÇÃO COM C: R\$ 4,65 AUTENT.
Stefano Paula Fortunato de Oliveira ESCRIVENTE AUTORIZADA		



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, com base no artigo 36 do Estatuto Social, pelo presente edital convoca as associadas da Casa de Saúde Santa Marcelina para comparecer à assembleia geral extraordinária que será realizada **no dia 04 de abril de 2.023**, na sede da Associação, Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo.

De acordo com o artigo 41 do Estatuto Social, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

1ª CONVOCAÇÃO: 09:00 HORAS

2ª CONVOCAÇÃO: 09:30 HORAS

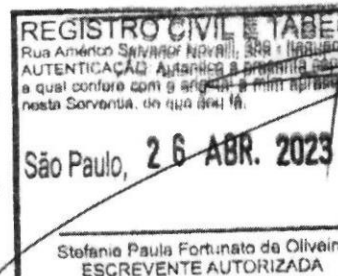
A Assembleia Geral Extraordinária tratará para tratar da seguinte pauta:

- a) Eleição e posse dos membros da Diretoria;
- b) Nomeação dos membros titulares e de um membro suplente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;
- c) Assuntos de interesse geral.

São Paulo, 15 de março de 2.023.

Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente



Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera | São Paulo - SP | +55 11 2070-6000



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, após convocadas de acordo com o artigo 36 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as associadas da Casa de Saúde Santa Marcelina, na sede social sita à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo, na presença da Superiora Regional do Instituto das Irmãs de Santa Marcelina e Presidente Honorífica da Casa de Saúde Santa Marcelina, Ir. Marinez Rossato. Em primeira convocação, às 09:00 horas, não estavam presentes 2/3 (dois terços) das associadas, razão pela qual às 09:30 horas, após segunda convocação e com a presença das associadas registradas na lista de presença, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social, Ir. Marinez Rossato, abriu a sessão apresentando a **ORDEM DO DIA** a) eleição e posse dos membros da Diretoria; b) nomeação dos membros titulares e de um membro suplente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF; c) assuntos de interesse geral. Em seguida, Ir. Marinez agradeceu a presença e a colaboração de todas as associadas e fez uma breve exposição sobre as atividades da Associação e as ações realizadas pela diretoria, cujo mandato findará em 11 de maio de 2023. Ir. Marinez destacou a continuidade das parcerias com o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, que confiam à Associação a gestão dos Hospitais de Itaim Paulista, Itaquaquecetuba e Cidade Tiradentes, assim como a Atenção Primária à Saúde nas RASTS10 e RASTS11. O Hospital Santa Marcelina, por sua vez, segue firme no seu propósito de servir como hospital de referência e de alta complexidade, contando com o apoio dos órgãos governamentais, uma vez que a assistência aos pacientes do SUS ultrapassa 80% da capacidade hospitalar instalada. Ir. Marinez lembrou, também, que o Hospital Neomater e o Hospital de Sapezal entraram em operação em 2018, ampliando o alcance das ações institucionais desenvolvidas pela Associação, nos municípios de São Bernardo do Campo/SP e Sapezal/MT. Por fim, Ir. Marinez lembrou o trabalho realizado pelo Hospital de Porto Velho, conduzido pela Diretoria Local, mas sob orientação técnico-institucional da Diretoria. Todos os hospitais e unidades de saúde da APS tiveram um papel relevante no combate à pandemia de covid-19, que sem dúvida alguma representou um grande desafio à Associação, desafio esse que foi enfrentado com muita galhardia pela Diretoria. Ir. Marinez enalteceu o primoroso trabalho prestado pela Diretoria e agradeceu às Diretoras pela incondicional e incansável dedicação ao desenvolvimento da Associação e à assistência à população. Em seguida, abriu a palavra às associadas para que se manifestassem quanto ao desejo de compor uma ou mais chapa para concorrer às eleições aos cargos de diretoria. Ao término dos debates verificou-se a constituição de uma única chapa composta pelos atuais membros da Diretoria e na composição atual, qual seja: Diretora Presidente: Ir. Rosane Ghedin;

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Rua Américo Salvador Novelli, 289 - Itaquera - SP - Caixa
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reproduzida
a qual confere com o original a mim apresentado, extraído
nesta Serventia, do que dou fé.

São Paulo, 26 ABR. 2023

Stefano Paula Fortunato de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA

18026
AUTENTICAÇÃO
AU1093AF0263111

P D 1 8



Diretora Vice-Presidente: Ir. Elena Campestrini; Diretora Tesoureira: Ir. Maria Amélia Alves; Diretora Secretária: Ir. Ivania Vassali. Ato contínuo, a Presidente Honorífica colocou em votação a reeleição dos membros da diretoria, momento em que, por unanimidade de votos, verificou-se a reeleição dos membros da Diretoria da Casa de Saúde Santa Marcelina que assim permanece constituída: **Diretora Presidente: Ir. ROSANE GHEDIN**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do R.G. nº 19.838.222-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 128.400.028-17, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo; **Diretora Vice-Presidente: Ir. ELENA CAMPESTRINI**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do R.G. nº 28.201.930-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 029.749.818-52, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08270-070; **Diretora Tesoureira: Ir. MARIA AMELIA ALVES**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do R.G. nº 39.464.789-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 292.024.648-80, residente e domiciliado à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08270-070; **Diretora Secretária: Ir. IVANIA VASSALI**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº 10.239.737-36 SSP/RS, inscrita no CPF nº 088.565.618-08, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo/SP. Dando continuidade, a Presidente Honorífica lembrou às Associadas que de acordo com o artigo 80 do Estatuto Social, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído, no mínimo, por três membros, associados ou não, nomeados pela Presidente Honorífica. Sendo assim, no exercício do poder que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social e em conformidade com o que estabelecem os artigos 80 e 81 do Estatuto Social, a Presidente Honorífica nomeia os membros do **Conselho para assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.): 1) Membros Titulares: Ir. GIUSEPPINA RAINERI**, italiana, solteira, médica, portadora do RNE nº W414969-P SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF sob nº 507.963.218-68, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo; **Ir. CARLA ROSIMEIRE FELIX**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 33.017.652-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 293.988.878-78, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo; **Ir. DEMETRIA BERNARDI**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do R.G. nº 7.358.285-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 008.257.428-62, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo/SP. **2) Membro Suplente: Ir. SONIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, religiosa, pedagoga, portadora do R.G. nº 56.649.193-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 386.454.322-34, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo/SP. A Suplente substituirá qualquer membro titular em suas ausências e impedimentos, assumindo a condição de membro titular em caso de vacância. Em seguida, a Assembleia Geral empossou os membros da Diretoria nos cargos para os quais foram eleitos, observando que o início do mandato se dará em 12 de maio de 2023. A Assembleia Geral deliberou que a presente ata,





assinada pelos membros da Diretoria ora eleitos, constitui Termo de Posse, não sendo necessário lavrar instrumento específico. Por deliberação da Assembleia Geral fica consignado na presente ata que o mandato dos membros da Diretoria, ora eleitos pela Assembleia Geral, e dos membros titulares e suplente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF, ora nomeados pela Presidente Honorífica, é de 06 (seis) anos, tendo início em 12 de maio de 2023 e término em 12 de maio de 2029. Finalizando, a Presidente Honorífica facultou o uso da palavra a quem desejasse tratar de assuntos gerais, ninguém desejando fazê-lo encerrou a reunião dando tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes na reunião e por mim, Ir. Ivania Vassali, que a escrevi.



h. Marinez Rossato
Ir. Marinez Rossato
Presidente Honorífica

Rosane Ghedin
Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente

Elena Campestrini
Ir. Elena Campestrini
Diretora Vice-Presidente

Ivania Vassali
Ir. Ivania Vassali
Diretora Secretária

Maria Amélia Alves
Ir. Maria Amélia Alves
Diretora Tesoureira

Membros Titulares do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF

Giuseppina Raineri
Ir. Giuseppina Raineri

Demetria Bernardi
Ir. Demetria Bernardi

Carla Rosimeire Felix
Ir. Carla Rosimeire Felix

Membros Suplentes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF

Sonia Maria De Souza
Ir. Sonia Maria De Souza

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08710-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2944-9688
Francisco Marcio Rilius - Oficial Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROSANE GHEDIN em documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de abril de 2023.
Em testemunho _____ da cidade _____

RINALDO ALVES DE MIRANDA - ESCRIVENTE, Ode. 1
Selos - Selo(s): (Ater1093AB-0048243) Valor: R\$ 300,00

VALIDO SOMENTE TOMO SELO(S)

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAQUERA
RINALDO ALVES DE MIRANDA
FIRMA 1
511093AB0048243

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - Itaquera - SP - Capital
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, extrada nesta Serventia, do que dou fé.

São Paulo, 26 ABR. 2023

Stefania Paula Fortunato da Oliveira
ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALOR RECEBIDO AUTENTICAÇÃO

118826
AU1093AF0263115



REGISTRO DE PRESENÇA DAS ASSOCIADAS DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE
ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



NOME	ASSINATURA
Ana Bezerra Da Silva	Ana Bezerra da Silva
Angela Rivero	
Belarmina Maria de Andrade	
Edimar Zamquetta	Edimar Zamquetta
Edna Lurdes Sonogo	Edna Lurdes Sonogo
Elena Campestrini	Elena Campestrini
Eunice Camilo Ageiar	
Giuseppina Raineri	Giuseppina Raineri
Helena Odette Zancanaro	Helena Odette Zancanaro
Ivania Vassalli	Ivania Vassalli
Jesuina de Jesus Carvalho	Jesuina de Jesus Carvalho
Lina Maria Ambiel	
Lourdes Pilatti	
Maria Amélia Alves	Maria Amélia Alves

Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera | São Paulo - SP | +55 11 2070-6000

www.santamarcelina.org

NOTIFICAÇÃO: Admitida a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, extrinseca e nesta Serventia, do que dou fé.

São Paulo, 26 ABR. 2023

Stefano Paula Fortunato da Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA





Maria Aparecida Somenzari	<i>[Handwritten signature]</i>
Maria Hora de Oliveira	<i>Maria Hora de Oliveira</i>
Maria Thereza Lorenzoni	<i>Maria Valentim de Oliveira</i>
Maria Valentim de Oliveira	
Marinez Rossato	<i>M. Marinéz Rossato</i>
Maura Lucia Pinheiro de Lacerda	
Nivia Almeida dos Santos	<i>Nívia Almeida dos Santos</i>
Olga Magdalena	<i>L. Olga Magdalena</i>
Rosalia Libera Giaretton	<i>Rs. Rosália L. Giaretton</i>
Rosane Ghedin	<i>[Handwritten signature]</i>
Roseni Peixoto	
Rumilda Maria Cesca Longo	
Tania Conceição da Cruz	<i>Tania</i>
Terezina de Jesus Oliveira	<i>Terezina de Jesus Oliveira</i>
Valéria Araújo de Carvalho	

Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera | São Paulo - SP | +55 11 2070-6000

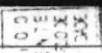
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

www.santamarcelina.org

nesta Serventia, do que doi fé

São Paulo, 26 ABR. 2023

Stefania Paula Fortinato de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA



[Handwritten signature]

000038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.742.616/0021-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PIRAMBOIA	NÚMERO 960	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 2070-6151
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **17:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000039

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.742.616/0021-03
Razão Social: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
Endereço: AVENIDA PIRAMBOIA 960 / CENTRO / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101703420260658533

Informação obtida em 19/10/2023 18:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.742.616/0021-03

Certidão nº: 58104158/2023

Expedição: 19/10/2023, às 18:18:21

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.742.616/0021-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA CNPJ: 60742616002103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 126197 - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
Endereço: Rua AV PIRAMBÓIA, 960 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - CEP 78.365-000

Código de Controle

CWK6IKLNFGMU96G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 19 de Outubro de 2023



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000042

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0046287481**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/10/2023** Hora da emissão: **17:10:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA**
CNPJ: **60.742.616/0021-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **17/12/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9LTKBT2TMKBU2M2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
CNPJ: 60.742.616/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:34 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **B93E.8339.FD93.BA4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000044

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
Nº 823/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

107089 CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL
Inscrição Municipal: 6016 CNPJ: 60.742.616/0021-03

ENDEREÇO

Logradouro: Rua AV PIRAMBÓIA Número: 960 SW
Complemento: CEP: 78365-000
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I
Cidade: Sapezal UF: MT

ATIVIDADE

Atividade: 8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto prontocorro e unidades para atendimento a urgências

ALVARÁ CONFORME LEI MUNICIPAL 050/1997 e LEI 1.633/2022. SEGUNDA A DOMINGO 24:00 HORAS. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A REGULARIDADE JUNTO AOS DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

Emitido em: 04/07/2023 **VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023**

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA TRINDADE DE GOIS

CPF
04016073995

DATA
04/07/2023

A credencial do caso a autenticar pode ser verificada em:
<http://sapeza.pb.gov.br/assinador-digital>



Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 14/11/2023 08:39

• Declaração de Inidoneidade:

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ANO(S)	<u>458/2023</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 8

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 5

Oficial de Registro Civil de
Pesquisa Juridica Registrado sob
n.º 460390

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Antônio Manoel Novais, 300 - Itaquera - SP - Capital
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presença da assinatura,
a qual pertence com o original a quem apresentá-lo, extraído
nesta Serventia, de sua cópia.

14 JAN. 2020

VALOR INCLUSIVE
PRESENCIAL SOVENTE
AUTENTICAÇÃO COM SELADE
R\$ 3,70 AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
AU1093AE9981258
SCRIVÃO AUTORIZADA
Maria Marretti

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação

Artigo 1º.

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza confessional, filantrópica, beneficente de assistência social, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos "Cartório Dr. Arruda, sob o nº 10.014, do Livro "A" n.º 15 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 04 de fevereiro de 1964, declarada de *Utilidade Pública Federal* pelo Decreto nº 60.910 de *Utilidade Pública Estadual* pelo Decreto n.º 9.437, de *Utilidade Pública Municipal* pelo Decreto n.º 7.780, portadora do *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)*, emitido em 25 de março de 1968 no Processo 00000.002097/1968-00, que vem sendo renovado, periodicamente, conforme a legislação em vigor, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 60.742.616/0001-60.

Artigo 2º.

A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "CASA DE SAÚDE".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A CASA DE SAÚDE tem por finalidade prestar serviço na área da saúde por meio de serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde destinadas à atenção primária à saúde.

Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o Artigo anterior a CASA DE SAÚDE envia esforços no sentido de:

- I – manter serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde, e outros no ramo da saúde que possam favorecer a população;
- II – firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- III – desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
- IV – promover atividades e eventos de orientação e prevenção em saúde;
- V – participar de campanhas públicas de saúde;
- VI – promover e participar de ações de cooperação técnica para a formação de profissionais da área da saúde;
- VII – promover e participar de ações de educação continuada em saúde;
- VIII – oferecer e manter a residência médica;
- IX – oferecer estágios nas diversas áreas e graus de formação, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CASA DE SAÚDE, podendo, inclusive, oferecer estágios de medicina em regime de internato;
- X – desenvolver, estimular e promover a pesquisa científica e a difusão da cultura científica;
- XI – promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da comunidade;
- XII – promover palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;



EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

XIII - apoiar instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e de intercâmbios;

XIV - realizar ações, programas e projetos para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais.

§ 1º - Todo o processo de assistência à saúde da CASA DE SAÚDE deve ser desenvolvido segundo os princípios contidos no carisma das *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*.

§ 2º - A CASA DE SAÚDE pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência à Saúde.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

§ 5º - A CASA DE SAÚDE pode prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 6º - A CASA DE SAÚDE pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto a Municípios, Estado e União, objetivando a promoção da coletividade e o bem comum através de parcerias com o Poder Público.

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da CASA DE SAÚDE na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

Artigo 6º.

A CASA DE SAÚDE pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a CASA DE SAÚDE não faz e não fará, discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a CASA DE SAÚDE pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

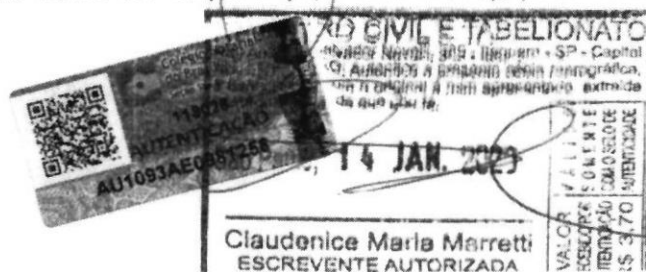
Artigo 9º.

A CASA DE SAÚDE pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 10.

A CASA DE SAÚDE tem sede no município do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Marcelina, nº 177, no bairro de Itaquera (CEP-08200-070), podendo abrir e fechar Filiais e



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Departamentos em todo o Território Nacional.

Capítulo VI – Dos Departamentos de Organização Social de Saúde

Artigo 11.

A CASA DE SAÚDE pode criar e manter no Estado de São Paulo Departamentos de Organização Social de Saúde mediante Parcerias com os Governos do Estado nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998, do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CASA DE SAÚDE.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13.

A duração da CASA DE SAÚDE é por tempo indeterminado.

Capítulo IX - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14.

A CASA DE SAÚDE na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TITULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA FILOSOFIA, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 15.

Organizada pelas *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*, a CASA DE SAÚDE se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e por outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Capítulo II - Da Filosofia e Da Organização

Artigo 16.

A CASA DE SAÚDE foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Luigi Biraghi (1801-1879)*, fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 17.



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

A CASA DE SAÚDE é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e pelas Diretorias Locais, assistida pela Presidente Honorífica e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

010054

TÍTULO III – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 18.

A CASA DE SAÚDE é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 19.

É associada da CASA DE SAÚDE, a *Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina*, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - SP Registrado sob n.º 460390

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 20.

A admissão e demissão de associada constam de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 21.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for demitida da *Vida Religiosa Consagrada*, como *"Irmã de Santa Marcelina"*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 22.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 23.

A demissão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, *"ad referendum"* pela Assembleia Geral.

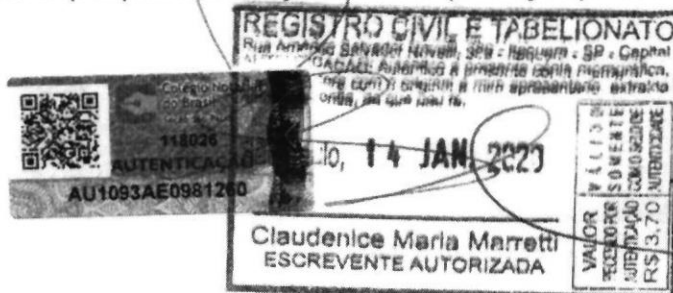
§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surtirá seus efeitos após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Fica assegurado à associada em processo de demissão, o amplo direito de defesa.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 24.

Demitida da CASA DE SAÚDE, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.



EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

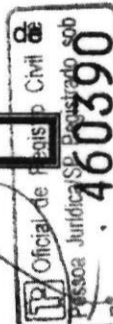
Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 25.

São direitos das associadas:

- I - participar das atividades da CASA DE SAÚDE;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleita para participar da Diretoria e da Diretoria Local e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde.



Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 26.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria Local;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CASA DE SAÚDE;
- V - manter conduta compatível com os objetivos da CASA DE SAÚDE;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da CASA DE SAÚDE, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 27.

As associadas não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CASA DE SAÚDE.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 28.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da CASA DE SAÚDE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV – DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 29.

A Superiora Regional das *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina* é considerada a primeira entre todas as associadas da CASA DE SAÚDE.

Artigo 30.

A CASA DE SAÚDE reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional, autoridade maior no âmbito local da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 31.



[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Compete à Presidente Honorífica:

I – zelar pela condução das ações da CASA DE SAÚDE sob a filosofia e o carisma do Fundador Beato Luigi Biraghi;

II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina;

III - indicar as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da CASA DE SAÚDE;

IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;

V - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI - aprovar a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII - aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII - presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

§ Único – A Diretora Presidente preside a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas não estiver presente a Presidente Honorífica.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica nº 460390 sob

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único - Do Voluntariado

Artigo 32.

A CASA DE SAÚDE pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 33.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 34.

A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo da CASA DE SAÚDE.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 35.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 36.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.



7
JES

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Artigo 37.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da CASA DE SAÚDE e por comunicação epistolar.

Artigo 38.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 39.

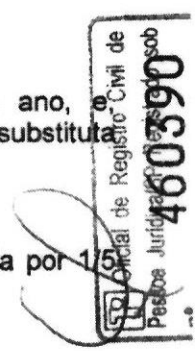
A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 40.

A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 41.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.



Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 42.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 43.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 44.

As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 45.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e da Diretoria Local;
- III - destituir os membros da Diretoria e da Diretoria Local, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e as Diretoras dos Departamentos de Organização Social de Saúde, com prévio parecer da Presidente Honorífica;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, com prévio parecer da Presidente Honorífica;
- V - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, g. ar, compromissar, e doar bens imóveis;
- VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;

REGISTRO DO VOTO ELIÃO

Associação Casa de Saúde - Associação de Assistência Social - SP - Copilim

Associação Casa de Saúde - Associação de Assistência Social - SP - Copilim

AUTENT. digital a quem apresentado, extralite

JAN. 2020

ClauCenice Maria Marretti

ESCREVENTE AUTORIZADA

VALOR AL DO

PRESENCAS POR PARTE

AUTENTICAÇÃO COM SELADO

R\$ 3,70 AUTENTICADO

AU1093A E0981253

EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE.

Capítulo VII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 46.

A destituição e alteração de membros da Diretoria e da Diretoria Local, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e das Diretoras dos Departamentos de Organização Social de Saúde, de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Oficial de Registro Civil e
Pessoa Jurídica - Registro sob
460390

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 47.

As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ Único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da CASA DE SAÚDE em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I –Da Diretoria

Artigo 48.

A CASA DE SAÚDE é dirigida e administrada por uma Diretoria organizada, sem cargos vitalícios e, assim constituída:

- I - Diretora Presidente;
- II – Diretora Vice-Presidente;
- III – Diretora Secretária;
- IV – Diretora Tesoureira.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitida até quatro reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Rua Amélia, 389 - Itaquera - SP - Capital
 01109-000
 01109-000

14 JAN. 2020

Claudenice Maria Marretti
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALOR: R\$ 3,70
 RESERVA: R\$ 3,70
 SUBSCRIÇÃO: R\$ 3,70

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO

AU1093AE081254

9
229

EM BRANCO

EM BRANCO



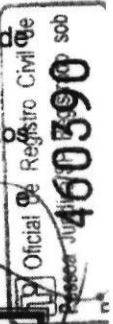
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Artigo 51.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE;
- III - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos;
- VIII - eleger as associadas que integram os Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- IX - constituir fundos especiais para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização das finalidades institucionais.



Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a CASA DE SAÚDE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 53.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.
- III - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

Artigo 54.

Compete à Diretora Secretária:

- I - substituir a Diretora Tesoureira em suas ausências ou impedimentos;
- II - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associadas;
- IV - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 55.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I - substituir a Diretora Secretária em suas ausências ou impedimentos;
- II - gerir as finanças da CASA DE SAÚDE sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- IV - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 56.

As decisões da Diretoria podem constar de Portaria assinada pela Diretora Presidente e/ou Diretora Vice-Presidente e Diretora Secretária.

Artigo 57.

Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 58.

A Diretoria se reúne sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 59.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da CASA DE SAÚDE a favor de terceiros, exceto para entidades constituídas pelas Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina.

TÍTULO VIII – DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Seção I - Da Filial

Capítulo I – Do Conceito de Filial

Artigo 60.

Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria Local, eleita pela Assembleia Geral, por indicação da Presidente Honorífica, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

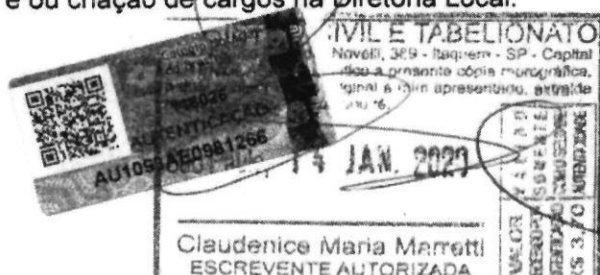
Capítulo II - Da Diretoria Local

Artigo 61.

A Diretoria Local é constituída: I – Diretora Local; II - Secretária Local; III – Tesoureira Local.

Artigo 62.

A critério da Assembleia Geral Eletiva, por sugestão da Presidente Honorífica, pode haver acúmulo, supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.



EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Capítulo III - Do Mandato da Diretoria Local

Artigo 63.

O mandato dos membros da Diretoria Local é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria Local exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo. A prorrogação do mandato não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo IV - Da Competência da Diretoria Local

Artigo 64.

Compete à Diretoria Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria;
- III - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades, da Filial;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;
- V - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

Capítulo V - Da Competência Específica dos membros da Diretoria Local

Artigo 65.

Compete à Diretora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- II - juntamente com os membros da Diretoria Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - constituir em relação à Filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- V - dirigir a execução dos programas, projetos e atividades assistenciais e promocionais;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria Local;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Tesoureira Local.

Artigo 66.

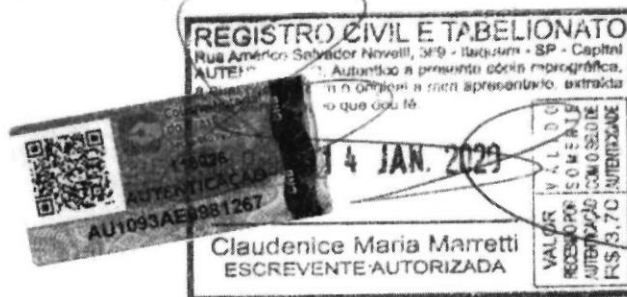
Compete à Secretária Local:

- I - auxiliar a Diretora Local no desempenho de suas funções;
- II - substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos.
- III - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Local.

Artigo 67.

Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Local;
- III - receber valores e pagar as contas e despesas;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da Filial.



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

100
110
120

Capítulo VI – Das Decisões da Diretoria Local

Artigo 68.
Das decisões da Diretoria Local cabe recurso à Presidente Honorífica sem efeito suspensivo.

Seção II – Dos Departamentos

Capítulo Único – Do Conceito de Departamentos

Artigo 69.
Por DEPARTAMENTO, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um (a) Coordenador (a) Departamental, associada ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, Registro nº 460390

§ único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Seção III – Dos Departamentos de Organização Social de Saúde

Capítulo I – Do Conceito de Departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 70.
Por DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE se deve entender a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para o desenvolvimento de parceria com os governos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998 e do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006, e por elas regida, a qual pode adotar denominação fantasia, dirigida e administrada por uma Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde e governado, assistido e fiscalizado por um Conselho de Administração.

§ 1º. A Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde deve ser uma associada da CASA DE SAÚDE, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A Diretoria da CASA DE SAÚDE deve criar e constituir Departamentos de Organização Social de Saúde para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

Capítulo II – Dos Conselhos de Administração dos Departamentos

Artigo 71.
A CASA DE SAÚDE deve constituir dois Conselhos de Administração, sendo um para atuar nos Departamentos de Organização Social de Saúde que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, denominado Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde Estadual, e um para atuar nos Departamentos de Organização Social de Saúde que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Município de São Paulo, denominado Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde do Município de São Paulo.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Américo Sabino, 116229
AUTENT
116229
2023
AU1093AE0981246
Claudénice Maria Marretti
ESCREVENTE AUTORIZADA

13
[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

000071

Artigo 72.

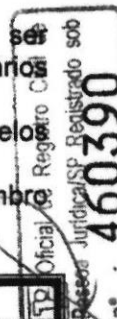
Cada Conselho de Administração é assim constituído:

- I – 05 (cinco) membros eleitos dentre as Associadas pela Diretoria;
- II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- III – 01 (um) membro eleito pelos empregados da CASA DE SAÚDE.

§ 1º. Os membros eleitos para compor os Conselhos de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Paulo..

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam aos Departamentos.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração.



Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 73.

Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- IV – designar a Diretora dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- V – aprovar o Regimento dos Departamentos de Organização Social de Saúde que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento dos Departamentos de Organização Social de Saúde, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

§ Único. Cada Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades dos Departamentos de Organização Social de Saúde para o qual foi constituído.

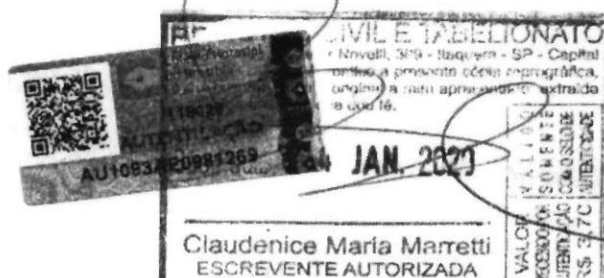
Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 74.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência da Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde



000073

EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Artigo 75.

Compete à Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento próprio;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;

III – gerir os negócios e interesses do Departamento de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;

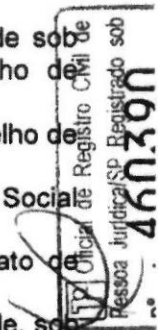
IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do Departamento de Organização Social de Saúde;

VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VII – resolver os assuntos de interesse do Departamento de Organização Social de Saúde, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

§ único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.



Capítulo VI – Das Reuniões dos Conselhos de Administração

Artigo 76.

Os Conselhos de Administração devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participa das reuniões dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e dos Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão

Artigo 77.

Os Departamentos de Organização Social de Saúde devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, observadas as seguintes condições:

I - os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com o Estado de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Estado.

II - os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com o Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Capítulo VIII – Da Extinção do Departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 78.

Não havendo a renovação da Parceria com os Governos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo por iniciativa da CASA DE SAÚDE ou dos próprios entes governamentais, se extingue o Departamento de Organização Social de Saúde.

§ Único. Havendo a extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde, esta decisão deve constar em Ata de reunião da Diretoria.



000075

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Seção IV – Da Abertura e Do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Departamentos de Organizações Sociais de Saúde

Capítulo Único – Da Abertura e do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Departamentos de Organizações Sociais de Saúde

Artigo 79.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e de Departamentos, deve constar da Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Departamentos de Organização Social de Saúde.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 80.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeadas pela Presidente Honorífica.

Artigo 81.

A critério da Presidente Honorífica, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 82.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E. F.) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 83.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 84.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por uma das Conselheiras Titulares eleita entre seus pares.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 85.



EM BRANCO

EM BRANCO



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO



Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 86.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as demonstrações contábeis e seus anexos;
- II - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria, à Diretoria Local, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 460390

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 87.

O patrimônio social da CASA DE SAÚDE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§ único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 88.

Os recursos econômico-financeiros da CASA DE SAÚDE são provenientes:

- I - de receitas de suas atividades de assistência à saúde;
- II - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III - de receitas decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços, Contratos de Gestão e Convênios;
- IV - de Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- V - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - de receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VIII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 89.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Rua Nereu, 319 - Itaquera - SP - Capital
 Validação a presença da cópia micrográfica.
 Original e sua apresentação, extrato
 são devolvidos.

4 JAN. 2021

VALOR INSCRITO
 R\$ 0,00
 RESERVA SOBRE
 APLICAÇÃO COM OBRIG
 FIS. 3.70. AUTENTICAÇÃO

Claudeneice Maria Marretti
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AU1093A0981272

ES

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

010080

Artigo 90.

A CASA DE SAÚDE aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 91.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela CASA DE SAÚDE em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos, no âmbito do Estado concessor.

de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP - Registrado sob
460390

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 92.

A CASA DE SAÚDE aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 93.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a CASA DE SAÚDE pode conceder Gratuidades, com a determinação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

§ Único. Todas as gratuidades concedidas pela CASA DE SAÚDE a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizadas com a finalidade de apresentar a suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 94.

A prática da concessão de Gratuidades pela CASA DE SAÚDE é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pela Diretoria Local ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 95.

As gratuidades em seus serviços de assistência à saúde e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela CASA DE SAÚDE, a critério da Diretoria e/ou Diretoria Local de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 96.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Novelli, 309 - Itaquera - SP - Capital
- original e presente cópia micrográfica.
- original a partir apresentado extraída
que não té.

14 JAN. 2020

VALOR VÁLIDO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO COM VALOR
R\$ 3,00 (TRÊS REAIS)

Cláudenice Maria Marretti
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
AU1093AED981273

203

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint, illegible markings]

A CASA DE SAÚDE deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

010082

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades concedidas pela CASA DE SAÚDE pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob nº 460390

TÍTULO XIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 97.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 98.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: a)- Balanço Patrimonial; b)- Demonstração do Resultado (Superávit e/ou Déficit do Exercício); c)- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; d)- Demonstração do Fluxo de Caixa; e) Demonstração do Valor Adicionado; f)- Notas Explicativas.

§ único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 99.

A CASA DE SAÚDE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 100.

A CASA DE SAÚDE pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, podendo o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis serem anualmente apresentados de forma combinada.

Artigo 101.

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de assistência à saúde, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo III - Das Normas Contábeis

Artigo 102.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 103.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Nereu, 303 - Itaquera - SP - Capital
Autenticado a presente copia por autentica
em original a meu conhecimento e custodiado
por que sou tá.

14 JAN 2023

Claudenice Maria Marretti
ESCREVENTE AUTORIZADA

VAL DE R\$ 6,70

AU1033AE306724

Handwritten signature

000083

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receitas.

Artigo 104.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO" e/ou "DÉFICIT DO EXERCÍCIO". Do "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO", a Diretoria poderá fazer deduções para compor fundos especiais e, então, o saldo remanescente será transferido para a conta "PATRIMÔNIO SOCIAL".

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 105.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento as normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 106.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Artigo 107.

Os Departamentos de Organização Social de Saúde tem as suas Demonstrações Contábeis auditadas também em separado, por Auditores Externos Independentes para fins de "Prestação de Contas" aos Tribunais de Contas.

Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 108.

A CASA DE SAÚDE objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria poderá manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos da Diretoria, de Diretoria Local e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 109.

Os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

10
11
12

§ único. A CASA DE SAÚDE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às suas associadas, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 110.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 111.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 112.

Para a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 113.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 114.

A dissolução ou extinção se dá quando a CASA DE SAÚDE não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

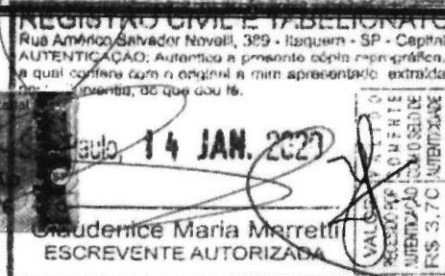
Artigo 115.

No caso de dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, o *patrimônio social* remanescente será destinado para uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica preferentemente constituída pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina", conforme for fixado pela Assembleia Geral.

§ único. Na falta de uma instituição congênere de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio social será destinado para uma *instituição pública*.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelos Departamentos de Organização Social de Saúde

Artigo 116.



01-0087

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

EM BRANCO

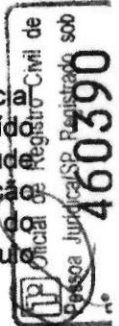
100
100
100

100

No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados dos Departamentos de Organização Social de Saúde Estadual da CASA DE SAÚDE, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

Artigo 117.

No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados dos Departamentos de Organização Social de Saúde Municipal da CASA DE SAÚDE, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.



TÍTULO XVII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo Único – Dos Títulos Honoríficos

Artigo 118.

A Diretoria pode conceder títulos honoríficos de membros beneméritos e de benfeitores, com aprovação da Assembleia Geral, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à CASA DE SAÚDE ou que tenham efetuado donativos de expressão econômica às suas finalidades institucionais.

Artigo 119.

São beneméritas as pessoas que, a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, houverem prestado relevantes serviços à CASA DE SAÚDE.

Artigo 120.

São benfeitoras as pessoas que fizerem algum donativo relevante à CASA DE SAÚDE ou, contribuam com donativos periódicos ou mensais.

Artigo 121.

Os membros benfeitores e beneméritos não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CASA DE SAÚDE, como também não participam das Assembleias Gerais.

APRESENTE CÓPIA E PARTE
DE UM DOCUMENTO

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Contratação de Empregados e de Profissionais Autônomos

Artigo 122.

A CASA DE SAÚDE pode contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através de sua Sede, de suas Filiais e de seus Departamentos, na forma da lei.

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 123.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

Capítulo III – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 124.

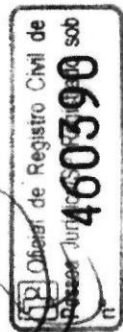
O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, ressalvado o direito Adquirido e o ato Jurídico perfeito e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

Eliza Yukie Inakake
Eliza Yukie Inakake
OAB/SP nº 91.315

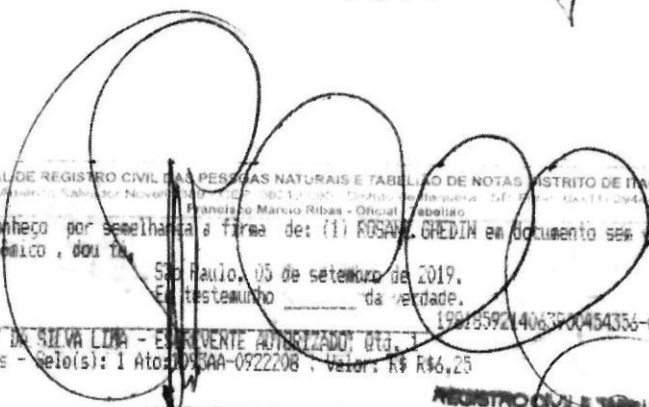


Rosane Ghedin
Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente



Rosane Ghedin

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS - DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Antônio Sabatini Novecentos e Setenta e Sete - Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 04111-294-0883
Francisco Marcio Ribas - Oficial Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROSANE GHEDIN em documento sem valor econômico, do tipo _____
São Paulo, 05 de setembro de 2019.
Este testemunho _____ da verdade.
ALEF DA SILVA LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO, OAB, 19819592/406300454356-007036
Selos - Selos: 1 Ato: 03AA-0922208 - Valor: R\$ R\$6,25



EM BRANCO

EM BRANCO

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA



EM BRANCO



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

000092

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 460.390 de 13/09/2019

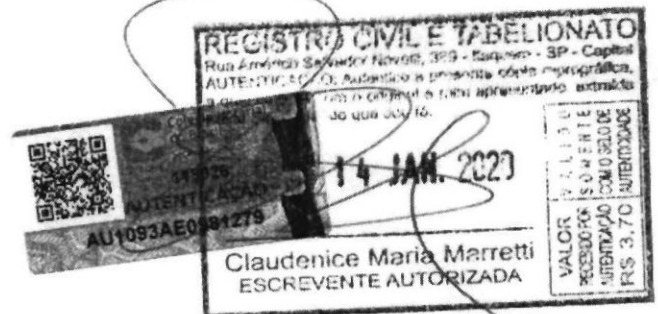
Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 540.480, tendo sido registrado sob nº 460.390 e averbado no registro n. 10014 de 04/02/1964 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de setembro de 2019

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

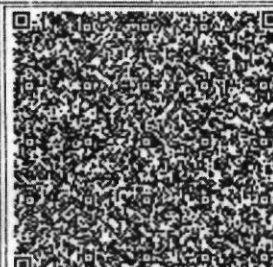


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 231,99	R\$ 66,07	R\$ 45,24	R\$ 12,22	R\$ 15,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,25	R\$ 4,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387,51



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181335812700321



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJFC000044606BA19P

EM BRANCO

EM BRANCO


CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

EM BRANCO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA**

CPF/CNPJ: **60.742.616/0021-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:32 do dia 14/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3JSW141123093432

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

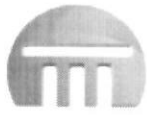
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/11/2023 às 09:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.742.616/0021-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6553.690B.D752.C195 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 14/11/2023 08:39

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ANO(S)	<u>458/2023</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 8

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 5

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023</p> <p>Processo Licitatório: 142/23</p> <p>Data do Processo: 14/11/2023</p>
--	---

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Ao(s) **14 de novembro de 2023, às 10h00**, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 09, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº **142/23, Licitação nº. 32** - DISP, na modalidade de Dispensa de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO:

Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a **Contratação de Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial, em atendimento à solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.**

O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Em análise dos documentos apresentados, observa-se que a empresa **CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, CNPJ/MF nº 60.742.616/0021-03**, apresentando menor preço para o objeto, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza de caráter de urgência.

Cabe ao Prefeito Municipal, no entanto, acatar as justificativas e autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do mesmo art.

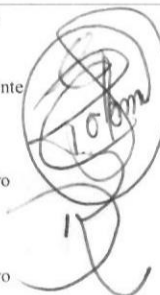
Proponente / Fornecedor

Cod. 6584 – **CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA**CNPJ: **60.742.616/0021-03**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.053	Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial	UN	1	15.540,00	15.540,00
Total dos Proponentes						15.540,00

CAMPOS DE JULIO – MT, 14 de novembro de 2023.

Portaria	Data	Nome	Função
09	19/01/2023	ERIC RODRIGO PETTENAN	Presidente
09	19/01/2023	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	Membro
09	19/01/2023	JOSIANE GINELI	Membro



09

19/01/2023

MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO

Membro

09

19/01/2023

NADIA TALAL NEJEM

Membro



0110098

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE
JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Processo Licitatório: 142/23

Data do Processo: 14/11/2023

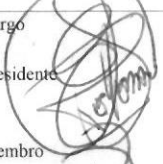


OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.

ATA DE RECURSOS

NÃO HOUVE RECURSOS NEM A INTENÇÃO DE INTERPÔ-LOS.

CAMPOS DE JULIO – MT, 14 de novembro de 2023

Portaria	Data	Nome	Cargo
09	19/01/2023	ERIC RODRIGO PETTENAN	Presidente 
09	19/01/2023	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	Membro 
09	19/01/2023	JOSIANE GINELI	Membro
09	19/01/2023	MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO	Membro
09	19/01/2023	NADIA TALAL NEJEM	Membro 



DECRETO Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE BAIXO VALOR E DE BAIXA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a previsão de dispensa de apresentação de documentação prevista no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a ressalva de obrigatoriedade de formalização contratual prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a expressa previsão de dispensa de pareceres jurídicos para as hipóteses de compra direta de pequeno valor inserida no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo e os recursos materiais e humanos da administração municipal, em consonância com o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para efetivação de contratações diretas no âmbito do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. São consideradas como contratações diretas:

I – de pequeno valor, aquelas inferiores a R\$ 13.505,10 (treze mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), correspondentes à fração de 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

(um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

II – com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

III – de baixa complexidade, aquelas cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 2º. As contratações diretas previstas no art. 1º, § único, deste Decreto, no limite estabelecido em seu inciso I, serão formalizadas por meio de solicitação de compra, preenchidas e encaminhadas pela unidade demandante ao Departamento de Compras, desde que presente os seguintes requisitos:

I – indicação da necessidade pública a ser atendida;

II – justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;

III – realização da pesquisa de preços devidamente documentada, com parâmetros estabelecidos no caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV – comprovação de que o fornecedor ou prestador de serviço pode ser contratado pelo Município mediante o cumprimento das exigências pertinentes ao objeto, descritas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

V – declaração firmada pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência de que o objeto a ser diretamente contratado não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no art. 1º, § único, I, II e III deste Decreto, serão exigidas somente as certidões de regularidade fiscal federal, social, trabalhista e, caso o contratado seja domiciliado ou sediado no Município de Campos de Júlio, regularidade fiscal municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000102

Art. 3º. As contratações diretas com valores superiores ao previsto no art. 1º, § único, I, deste Decreto serão formalizadas observando-se as exigências previstas nos arts. 62, 70 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, sendo exigidas somente as certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, caso o contratado seja domiciliado ou sediado no Município de Campos de Júlio, regularidade fiscal municipal.

Art. 4º. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será dispensada a análise jurídica nas contratações diretas realizadas com base no art. 1º, § único, deste Decreto, no limite estabelecido em seu inciso I, bem como nas contratações diretas formalizadas por processo de Dispensa de Licitação, independentemente do valor, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e as contratações de baixa complexidade.

Art. 5º. Não será admitida a contratação direta nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 se:

I – o valor estiver acima do limite legal; ou

II – houver ata de registro de preço, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender a necessidade do solicitante.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro por uma unidade da administração; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, consoante § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Art. 6º. Para efeitos desse Decreto, considera-se ramo de atividade os equipamentos, materiais ou serviços de mesma finalidade a serem contratados na região geoeconômica de atuação das pessoas físicas e jurídicas aptas a executar o objeto contratado.

Art. 7º. Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes, mantidas pela Administração Pública:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

III – Relação de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Art. 8º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão pagas obrigatoriamente por meio eletrônico.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Inclusão de Plantões sobreaviso – Quantidade de 40 plantões, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e ELMARX SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, CNPJ/MF Nº 41.236.824/0001-42 CONTRATADA.

Solange R. L. Souza

Fiscal de Contatos

PORTARIA Nº. 111, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 1640/2022, consumou-se em 13/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) à servidora **EVANILDA RAMOS DA SILVA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 90, de 14 de fevereiro de 2011, relativo ao período de 13/02/2016 a 12/02/2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 02/05/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.435, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio, inscrita no CNPJ sob o número 35.601.387/0001-16.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE BAIXO VALOR E DE BAIXA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a previsão de dispensa de apresentação de documentação prevista no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a ressalva de obrigatoriedade de formalização contratual prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a expressa previsão de dispensa de pareceres jurídicos para as hipóteses de compra direta de pequeno valor inserida no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo e os recursos materiais e humanos da administração municipal, em consonância com o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para efetivação de contratações diretas no âmbito do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. São consideradas como contratações diretas:

I – de pequeno valor, aquelas inferiores a R\$ 13.505,10 (treze mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), correspondentes à fração de 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

II – com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

III – de baixa complexidade, aquelas cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 2º. As contratações diretas previstas no art. 1º, § único, deste Decreto, no limite estabelecido em seu inciso I, serão formalizadas por meio de solicitação de compra, preenchidas e encaminhadas pela unidade demandante ao Departamento de Compras, desde que presente os seguintes requisitos:

I – indicação da necessidade pública a ser atendida;

II – justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;

III – realização da pesquisa de preços devidamente documentada, com parâmetros estabelecidos no caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV – comprovação de que o fornecedor ou prestador de serviço pode ser contratado pelo Município mediante o cumprimento das exigências pertinentes ao objeto, descritas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

V – declaração firmada pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência de que o objeto a ser diretamente contratado não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no art. 1º, § único, I, II e III deste Decreto, serão exigidas somente as certidões de regularidade fiscal federal, social, trabalhista e, caso o contratado seja domiciliado ou sediado no Município de Campos de Júlio, regularidade fiscal municipal.

Art. 3º. As contratações diretas com valores superiores ao previsto no art. 1º, § único, I, deste Decreto serão formalizadas observando-se as exigências previstas nos arts. 62, 70 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, sendo exigidas somente as certidões de regularidade

fiscal federal, social e trabalhista e, caso o contratado seja domiciliado ou sediado no Município de Campos de Júlio, regularidade fiscal municipal.

Art. 4º. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será dispensada a análise jurídica nas contratações diretas realizadas com base no art. 1º, § único, deste Decreto, no limite estabelecido em seu inciso I, bem como nas contratações diretas formalizadas por processo de Dispensa de Licitação, independentemente do valor, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme art. 6º, X, combinado com o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e as contratações de baixa complexidade.

Art. 5º. Não será admitida a contratação direta nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 se:

I – o valor estiver acima do limite legal; ou

II – houver ata de registro de preço, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender a necessidade do solicitante.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro por uma unidade da administração; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, consoante § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Para efeitos desse Decreto, considera-se ramo de atividade os equipamentos, materiais ou serviços de mesma finalidade a serem contratados na região geoeconômica de atuação das pessoas físicas e jurídicas aptas a executar o objeto contratado.

Art. 7º. Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de

licitar e contratar nas seguintes fontes, mantidas pela Administração Pública:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

III – Relação de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Art. 8º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão pagas obrigatoriamente por meio eletrônico.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 08/04/2022 a 07/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS, CNPJ/MF sob o nº 45.954.074/0001-03, CONTRATADA

PORTARIA Nº. 110, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 1942/2022, consumou-se em 01/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) à servidora **MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Enfermeira, através da Portaria nº. 77, de 01 de abril de 2012, relativo ao período de 01/04/2017 a 31/03/2022, pelo prazo de três meses, a contar do dia 02/05/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.953, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ: COORDENADOR DE MEIOS FIOS E SARJETAS, LEIA-SE: COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E CONTROLE, passando a vigorar com a seguinte redação.

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 Processo Licitatório: 000142/23 Data do Processo: 14/11/2023
---	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 142/2023

Licitação nº: 32/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data Homologação: 14/11/2023

Objeto: **Contratação de Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial**

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Cod. 6584 – CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

CNPJ: 60.742.616/0021-03

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.053	Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial	UN	1	15.540,00	15.540,00
Total dos Proponentes						15.540,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
356	2023	020601	10.302.004.2046.0000	3.3.90.39.50.00	1.1.500	15.540,00	244.558,15	228.842,15

Campos de Júlio - MT, Em 14/11/2023



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 Processo Licitatório: 142/23 Data do Processo: 14/11/2023
---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 142/23

Licitação nº: 32/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data Homologação: 14/10/2023

Objeto: **Contratação de Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.**

Fornecedores declarados vencedores :

Proponente / Fornecedor

Cod. 6584 – CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

CNPJ: 60.742.616/0021-03

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	009.001.053	Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial	UN	1	15.540,00	15.540,00
Total dos Proponentes						15.540,00

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).

Campos de Júlio, Em 14/11/2023



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.

Contratado: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0021-03.

Valor global: R\$ 15.540,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 32/2023; Processo Licitatório nº 142/2023.

Foi ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 14 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega de todas os itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 13 de Novembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2023, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L.F.V. GOMES ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 11 de janeiro de 2024, contados a partir do dia 12 de novembro de 2023, e de execução da obra até 11 de janeiro de 2024, contados a partir do dia 25 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de novembro de 2024, contados a partir do dia 11 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 11 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 056/2023**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 056/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de "**Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos - III, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 07/12/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 14 de novembro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Serviço de Suporte Hospitalar e Laboratorial.

Contratado: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0021-03.

Valor global: R\$ 15.540,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 32/2023; Processo Licitatório nº 142/2023.

Foi ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 14 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de Profissional para manutenção de Equipamentos do Hospital.

Contratado: AIRMED MEDICAL LTDA, CNPJ nº 47.217.118/0001-30.

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto
do
Usuário

WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 382.262-1/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Novembro de 2023

Reenvio

Não

Recebido em

17/11/2023 - 14:17:22

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202311_11171417.ZIP \(15.05 MB\)](#)

Tabelas recebidas **11**

Conteúdo **2**

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Dispensa de licitação	00000000032/2023
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	00000000032/2023